



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2017 N° 829 - Quarta-feira, 20 de dezembro de 2017. Pag. 01/05



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba

LEI MUNICIPAL N° 470/2017

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE EMAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2018
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, far saber que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONOU e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de EMAS, para exercício Econômico-Financeiro de 2018, discriminado pelos álicos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 29.319.118,00 (Vinte e Nove Milhões, Trezentos e Dezenove Mil e Cento e Dezoito Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	15.066.321	51
Receita Tributária	144.600	0
RECAUDACAO PATRIMONIAL	91.670	0
RECEITA DE SERVIÇOS	30.180	0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.785.378	50
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	47.313	0
Receitas de Capital	16.217.917	55
Transferências de Capital	16.207.917	55
Conta Refletora da Receita Orçamentária	1.095.120	2
Total	29.319.118	
I-Intra Orçamentário	0	0
2- Total Geral da Administração Direta	29.319.118	100

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:



I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	11.848.289	39
DESPESAS DE CAPITAL	6.915.696	24
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.022	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.931	17
DESPESAS DE CAPITAL	17.345.448	59
INVESTIMENTOS	17.333.448	58
INVERSÕES FINANCEIRAS	15.000	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	298.800	1
Reserva de Contingência	125.390	0
Reserva de Contingência	125.390	0
Total	29.319.118	
I-Intra Orçamentário	0	0
2- Total Geral da Administração Direta	29.319.118	100

II - DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Código	Unidade Administrativa	Valor
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	912.830
02.010	GABINETE DO PREFEITO	517.270
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.621.364
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS	226.785
02.040	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4.286.061
02.050	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	587.179
02.060	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	5.041.797
02.070	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	4.408.647
02.080	SECRETARIA DE SAÚDE	2.741.265
02.090	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.866.294
02.100	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.759.334
02.110	SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	142.987
02.120	SECRETARIA DE ESPORTES	1.746.509
02.130	SECRETARIA DE CULTURA	235.755
99.990	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	125.390
Total	29.319.118	
I-Intra Orçamentário	0	0
2- Total Geral da Administração Direta	29.319.118	100

Artigo 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 125.390,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil e Trezentos e Noventa Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



Artigo 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações conseguidas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 6º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, caso o Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos disponibilizados nos ingressos. Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo establecerá o Orçograma Mensal de Desembolso (OMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

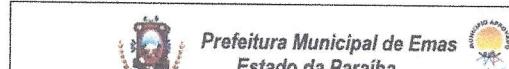
II - Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2018, podendo alterar Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2017

José William Segundo Madruga
 Prefeito Constitucional



LEI MUNICIPAL N° 471/2017

Dispõe sobre as modificações de
 Programas e Ações Governamentais da
 Lei de Diretrizes Orçamentárias do
 Município de EMAS, para o exercício de
 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de EMAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentária relativo ao exercício de 2018, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2017

José William Segundo Madruga
 Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2017 N° 829 - Quarta-feira, 20 de dezembro de 2017.

Pag. 02/05



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



LEI MUNICIPAL N° 472/2017

DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL PARA O
QUADRILHÃO 2018-2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

- Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:
I - Anexo I - Despesas por Função;
II - Anexo II - Despesas por Subfunção;
III - Anexo III - Despesas Segundo as Fontes de Recursos;
IV - Anexo IV - Despesas por Função e Subfunção Segundo a Categoria Econômica;
V - Despesas por Programas Segundo a Categoria Econômica;
VI - Despesas por Função e Subfunção Segundo as Fontes de Recursos;
VII - Despesas por Programas Segundo as Fontes de Recursos;
VIII - Despesas por Programas e Totais por Eixos Estratégicos;
IX - Totais por Eixos Estratégicos;
X - Quantitativo de Programas e Ações por Órgão;
XI - Totais por Tipo de Programa;
XII - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos por Órgão



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



XII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos
XII B - Quadro de Detalhamento da Receita Prevista - Q.D.R

Art. 2º O Plano Plurianual 2018-2021 organiza a atuação governamental em Programas orientadas para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nela estabelecido, sendo classificado como:

- a) Programas Especiais: pela manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
b) Programa Finalístico: pela sua implementação são oferecidos bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;
c) Programa de Apoio Administrativo: pela agregação de elementos de despesa, por se tratar de natureza eminentemente orçamentária.

II - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, de forma orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PLANO**

Séção I
Aspectos Gerais

Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



Art. 5º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, acompanhamento, avaliação e revisão de programas.

**Séção II
Das Revisões e Alterações do Plano**

Art. 6º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal ate a data de entrega do Projeto da Lei Orçamentária Anual dos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual centerão, no mínimo, na hipótese de:

- I - inclusão de programa;
II - alteração ou exclusão de programa;
Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a:
I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
II - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
III - incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;

IV - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, prazo, ou unidade de medida, efetuadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

**Séção III
Da Participação Social**

Art. 8º O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo garantirá o acesso, pela Internet, as informações constantes do sistema de informações gerenciais e de planejamento para fins de consulta pela sociedade.

CAPÍTULO III

Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



DISPOSIÇÕES GERAIS

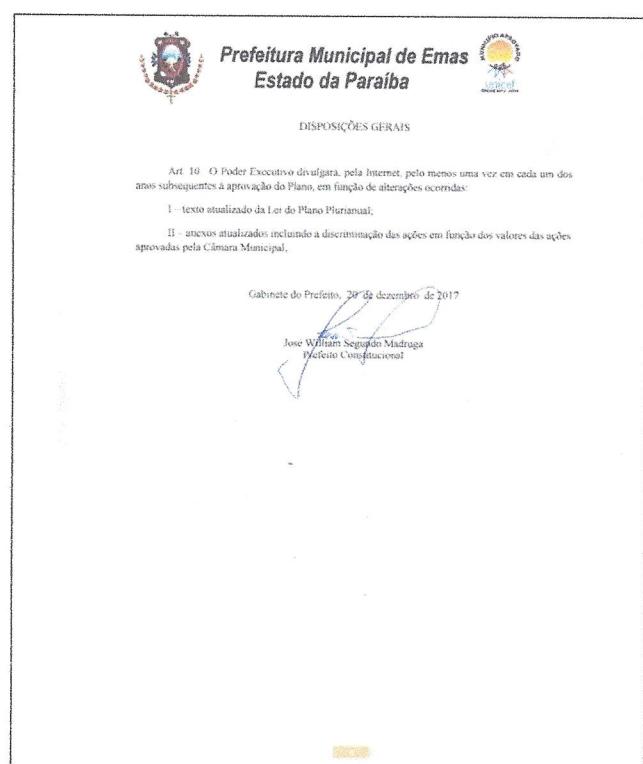
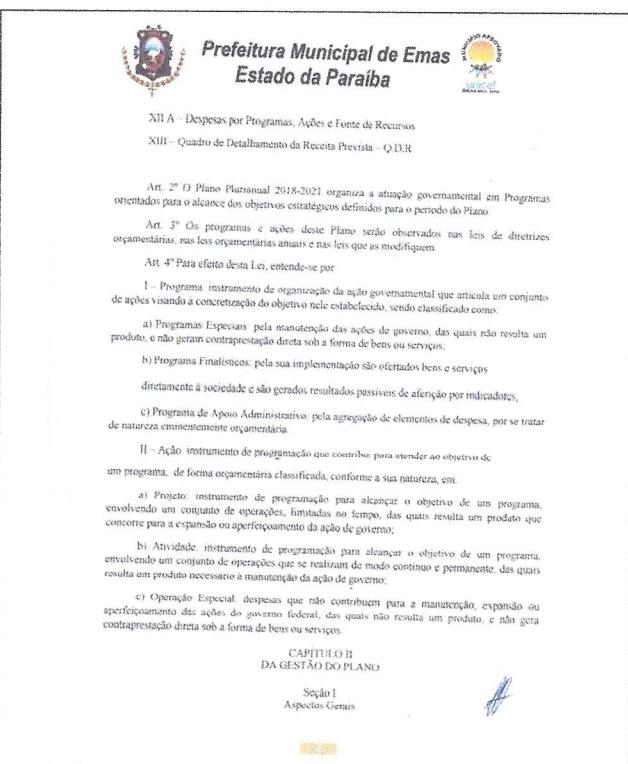
Art. 10º O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

I - texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

II - anexos atualizados incluindo a discriminação das ações em função dos valores das ações aprovadas pela Câmara Municipal;

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2017

José Willian Segundo Madruga
Prefeito Constitucional





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2017 N° 829 - Quarta-feira, 20 de dezembro de 2017.

Pag. 03/05



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



PORTARIA N° 216/2017

DISPÓE A
NORMATIZAÇÃO E
ESTABELECIMENTO DE
PROGRAMAS PARA O
MUNICÍPIO EMAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Emas, no uso de suas atribuições Legais

RESOLVE

Art. 1º - Esta Portaria orientará a elaboração do Plano Pluriannual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - Ficam criados os programas do Município da Prefeitura Municipal de Emas, que passam ter a classificação discriminada no anexo I desta Portaria.

Art. 3º - Os Programas serão criados com a seguinte estrutura:

- I - Os Programas Finalísticos iniciar-se-ão com o número 1;
- II - Os Programas de Apoio Administrativo iniciar-se-ão com o número 2;
- III - Os Programas especiais apresentarão um único código nulo 0;

[Signature]
José William Segundo Madruga
Prefeito Constitucional

Art. 4º - A partir desta data a criação ou extinção de um programa, só poderá ocorrer por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a partir de sua Expedição.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e dê-se ciência

Emas-PB, 20 de dezembro de 2017.
[Signature]
José William Segundo Madruga
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba

Anexo I – Portaria nº 216/2017
dezembro 2017

de 19 de

Código Descrição

0001 Encargos Especiais

1001 Assistência Social Pública acessível aos que necessitarem

1002 Alfabetizar na idade certa

1003 Valorização da cultura

1004 Programa Saúde em ação, anseio da população

1004 Gestão pública com acessibilidade para o cidadão

2001 Gestão pública com compromisso

Publique-se e dê-se ciência.

Emas-PB, 20 de dezembro de 2017.

[Signature]
José William Segundo Madruga
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



LEI MUNICIPAL N° 473/2017

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2018 ate o valor de R\$ 8.795.735,40 (Oito milhões, setecentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), correspondente a 30% do orçamento, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2018 ate o valor de R\$ 8.795.735,40 (Oito milhões, setecentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º dessa lei.

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para renegociar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa:

- I - "31" - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - "32" - Juros e Encargos da Dívida;
- III - "33" - Outras Despesas Correntes;
- IV - "44" - Investimentos;
- V - "46" - Amortização da Dívida



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2017 N° 829 - Quarta-feira, 20 de dezembro de 2017. Pag. 04/05



**Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba**



Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á ate o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas.

- I - no orgão a programas diferentes;
- II - no programa a órgão diferentes;
- III - a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites especificados nessa Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2017

Jose William Segundo Madruga
Prefeito Constitucional



**Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba**



Art. 3º - Este Atº entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Emas-PB, 20 de dezembro de 2017

José William Segundo Madruga
Prefeito



**Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba**



ATO DO PREFEITO N° 001/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS usando da atribuição que lhe é conferida pela lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO - ser direito do servidor, além de outros

que visem à melhoria de sua condição social, o gozo de férias anuais remuneradas

CONSIDERANDO - O encerramento dos programas sociais

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** no período de 22/12/2017 a

Nº de ordem	Nome	Cargo Função
01	ANANDI GOMES VIEIRA	Aux. de Serviços
02	CELIANA EZEQUIEL DE ARAÚJO LAURENTINO	"
03	ELIZÂNGELA GERMINIO DE SOUSA	"
04	FERNANDA MP FREITAS PEREIRA	Ag. Administrativo
05	FRANCISCA VIEIRA DA NÓBREGA	Aux. de Serviços
06	JACYLENE MAMENDI DA COSTA	Assist. Social
07	JULIANA PIRES DA SILVA	Ag. Administrativo
08	LIUANNO GALDINO	Monitor
09	LUCERINO CAETANO LOUREIRO	Ag. Administrativo
10	LUIZ ESPERIDIÃO ALVES FILHO	Aux. de Serviços
11	MARIA ALVES DA SILVA	"
12	MI APARECIDA RAMOS R. ALVES	"
13	MI DAS GRACAS GOMES DA SILVA	"
14	MP JOSÉ DIVARGENS H. BORGES	"
15	POLION DA COSTA SOBRINHO	"
16	SATANA DOS SANTOS BARBOSA LOUREIRO	"

Parágrafo Único - devem ser procedidas as anotações na ficha funcional de cada servidor

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgando deste Atº e sua afixação no quadro de avisos da edificação



**Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba**



ATO DO PREFEITO N° 002/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS usando da atribuição que lhe é conferida pela lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO - ser direito do servidor, além de outros

que visem à melhoria de sua condição social, o gozo de férias anuais remuneradas

CONSIDERANDO - O encerramento do ano letivo

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** no período de 26/12/2017 a

Nº de ordem	Nome	Cargo Função
01	ADRIANA BARBOSA ALBINO	Aux. de Serviços
02	ALUIZIO PEREIRA GOMES	Motorista
03	ANTONIA PEREIRA ALVES	Auxiliar de Serviços
04	CARLOS ANTONIO PAULO RUFINO	"
05	CELA MENDES GOMES DA SILVA	"
06	GERALDA FAUSTINO FREIRE BARBOSA	"
07	GILBERTÂNDIA BATISTA DE ASSIS	"
08	IRLA KARLA LIMA BARBOSA GOMES	"
09	JACINTA RODRIGUES MACEDO SILVA	"
10	JOÃO ALBINO DO NASCIMENTO	Motorista
11	JOÃO CAETANO PEREIRA	Aux. de Serviços
12	JOSÉ CARLOS MACEDO DE ARAÚJO	A. Administrativo
13	JOSÉ PEREIRA ALVES	Aux. de Serviços
14	JOSÉLITA ALVES FREIRE GOMES	"
15	LUCAS FÉLIX FERREIRA TOMAZ	"
16	MARCELA MARQUES DE SOUZA M. GABRIEL	"
17	MI DO SOCORRO ALVES DE SOUZA	Ag. Administrativa
18	MARCIONILA MARIANO F. HENRIQUE	Aux. de Serviços
19	MARIA ALVES DA SILVA	"
20	MARIA DAS GRACAS DANTAS CALDA	Ag. Administrativa
21	MARIA DAS NEVES ROMEU	Aux. de Serviços
22	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CLEMENTINO	"





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2017 N° 829 - Quarta-feira, 20 de dezembro de 2017.

Pag. 05/05



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



23	MARIA STEFANNY DE LIMA DA SILVA	"
24	MARILENE BARBOSA L. ALVES	"
25	RITA LIMEIRA TOMAZ	"
26	RITA MARTINS DE FREITAS	"
27	SEBASTIÃO CÂNDIDO DE SOUZA	"
28	SEVERINO FERREIRA NETO	"
29	SÔNIA MARIA DA COSTA SIlva	Ag. Administrativo
30	SUENÉDE NUÑES GALDINO	Aux. de Serviços

Parágrafo Único - devem ser procedidas as anotações na ficha funcional de cada servidor.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua fixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município,

Emas-PB, 20 de dezembro de 2017.

José Willian Segundo Madruga
Prefeito



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



DEFERIMENTO

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO o requerimento de Férias do (a) Servidor (a) **João Bosco Inácio**, referente ao ano de 2016, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de janeiro de 2018.

Publique-se,

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2017.

José Willian Segundo Madruga
Prefeito Constitucional